

**2ª ALTERAÇÃO CONTRATO SOCIAL DA SAINT PELEGATI E ALCÂNTARA
CURSOS E SERVIÇOS LTDA.**

CNPJ: 26.202.966/0001-03

NIRE: 52205101197

Pelo presente Instrumento particular e na melhor forma de direito, os abaixo-assinados:

(i) Marcela Cristhina Andrade Gomes Saint Martin, brasileira, casada, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG nº 4510525 PCII/GO, inscrita no CPF sob nº 013.813.731-51, residente e domiciliada na Rua Jequitibá, QD 139 LT 60, Casa 2, CEP 74672-600, Setor Santa Genoveva, Goiânia/GO.

(ii) Arno Rocha de Alcântara Junior, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.229.128 SSP/SC, inscrito no CPF sob nº 791.739.509-04, residente e domiciliado na Av. Flamboyants da Península, nº 155, Apto. 401, Barra da Tijuca, CEP 22776-070, Rio de Janeiro/RJ.

(iii) Douglas Antônio Pelegati, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 144865588 SESP/PR, inscrito no CPF nº 397.295.098-59, residente e domiciliado na Rua Dr. Saulo Porto Virmond, 884, BL 63, apto. 0304, Zona 27, CEP 87005-090, Maringá/PR.

1. Transferência de Quotas e Entrada de Sócio

1.1. Neste ato, o Sócio Arno Rocha de Alcântara Junior retirasse da sociedade, cedendo e transferindo a totalidade de suas 4.000 (quatro mil) quotas a Sócia ingressante Bramis Participações S.A, sociedade anônima, inscrita no CNPJ sob nº 43.012.313/0001-72, com sede na Rua Gomes de Carvalho, nº 1666, 15º andar, conjunto 152, Vila Olímpia, CEP: 04547-006, São Paulo/SP, por seu representante legal Arno Rocha de Alcântara Junior, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.229.128 SSP/SC, inscrito no CPF sob nº 791.739.509-04, residente e domiciliado em, na Av. Ayrton Senna, nº 2150, Bloco E, 3º andar, sala 401, Barra da Tijuca, CEP: 22775-900, Rio de Janeiro/RJ.

1.2. As partes são entre si a mais ampla e irrevogável quitação quanto ao valor das quotas ora transferidas e a cessionária, a mais ampla e irrestrita quitação ao registro desta alteração contratual a junta comercial.

1.3. Os demais Sócios renunciam qualquer direito de preferência na aquisição das quotas ora transferidas.

2. Capital Social

2.1. Em decorrência das alterações contratuais ocorridas, e que o Capital Social é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) representados por 10.000 (dez mil) quotas representativas do capital social da Sociedade, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional. As partes desejam, alterar a Cláusula 5ª do Contrato Social, razão pela qual passa a constar da seguinte redação:

“Cláusula 5ª: O capital social, totalmente integralizado em moeda corrente nacional, é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), divididos em 10.000 (dez mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, distribuídas entre os sócios da seguinte forma:

<i>Nome do Sócio</i>	<i>Número de Quotas</i>	<i>Percentual</i>	<i>Valor (R\$)</i>
<i>Marcela Cristhina Andrade Gomes Saint Martin</i>	<i>4.000</i>	<i>40%</i>	<i>R\$4.000,00</i>
<i>Bramis Participações S.A.</i>	<i>4.000</i>	<i>40%</i>	<i>R\$4.000,00</i>
<i>Douglas Antonio Pelegati</i>	<i>2.000</i>	<i>20%</i>	<i>R\$2.000,00</i>
<i>TOTAL</i>	<i>10.000</i>	<i>100%</i>	<i>R\$10.000,00</i>

Parágrafo Primeiro: *A responsabilidade dos sócios é limitada à importância correspondente a suas respectivas quotas sociais e solidária em relação à integralização do capital social, nos termos do art. 1.052 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.*

Parágrafo Segundo: *As quotas são indivisíveis perante a Sociedade, reconhecendo a Sociedade um só possuidor para cada uma delas, cada quota valendo um voto nas deliberações sociais, que serão tomadas sempre por quotistas representantes de, no mínimo, maioria do capital social.”*

3. Adequação e Consolidação do Contrato Social

3.1. Em razão da adequação, os Sócios resolvem alterar e consolidar o novo modelo do Contrato Social da Sociedade, que deverá ser lido na forma do Anexo I.

E assim, as partes firmam este Instrumento em 3 (três) vias de igual forma e teor, na presença de 2 (duas) testemunhas, abaixo subscritas.

Maringá, 4 de janeiro de 2023

DocuSigned by:

Marcela Cristhina Andrade Gomes Saint Martin

7D389C3C967D435...

DocuSigned by:

Arno R. Alcântara Junior

9CDDA5CEA5B7492...

**Marcela Cristhina Andrade Gomes Saint
Martin**

**Bramis Participações S.A.,
representada por Arno Rocha
de Alcântara Junior**

DocuSigned by:

Douglas Antonio Pelegati

4EB064415B35471...

Douglas Antonio Pelegati

Testemunhas:

DocuSigned by:

Gabriel Rodrigues Lepore

694970730FD7484...

DocuSigned by:

Luiza Forcinitto Corrêa

EBE78E887CAD483...

1. _____

Nome: Gabriel Rodrigues Lepore

CPF: 447.907.028-12

2. _____

Nome: Luiza Forcinitto Corrêa

CPF: 379.795.188-45

Visto do advogado:

DocuSigned by:

Bernadete Saboia Alexandre

1A808C0789E8499...

Bernadete Saboia Alexandre
OAB/SP nº 478.651

**ANEXO I - CONSOLIDAÇÃO DA 2ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA
SAINT PELEGATI E ALCÂNTARA CURSOS E SERVIÇOS LTDA.**

CNPJ: 26.202.966/0001-03

NIRE: 52205101197

(i) Marcela Cristhina Andrade Gomes Saint Martin, brasileira, casada, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG nº 4510525 PCII/GO, inscrita no CPF sob nº 013.813.731-51, residente e domiciliada na Rua Jequitibá, QD 139 LT 60, Casa 2, CEP 74672-600, Setor Santa Genoveva, Goiânia/GO.

(ii) Bramis Participações S.A. sociedade anônima, inscrita no CNPJ sob nº 43.012.313/0001-72, com sede na Rua Gomes de Carvalho, nº 1666, 15º andar, conjunto 152, Vila Olímpia, CEP: 04547-006, São Paulo/SP, por seu representante legal Arno Rocha de Alcantara Junior, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.229.128 SSP/SC, inscrito no CPF sob nº 791.739.509-04, residente e domiciliado em, na Av. Ayrton Senna, nº 2150, Bloco E, 3º andar, sala 401, Barra da Tijuca, CEP: 22775-900, Rio de Janeiro/RJ.

(iii) Douglas Antônio Pelegati, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 144865588 SESP/PR, inscrito no CPF nº 397.295.098-59, residente e domiciliado na Rua Dr. Saulo Porto Virmond, 884, BL 63, apto. 0304, Zona 27, CEP 87005-090, Maringá/PR.

Únicos sócios da Sociedade limitada **SAINT PELEGATI E ALCÂNTARA CURSOS E SERVIÇOS LTDA** inscrita no CNPJ sob nº 26.202.966/0001-03, como sede na Cidade de Goiânia/GO, na Rua Juriti, Nº 563, Qd. 142, Lt 57, Sala 01, Santa Genoveva, CEP 74672-660, que se rege mediante as seguintes condições e cláusulas:

Capítulo I - Denominação, Sede, Objeto Social e Duração

Cláusula 1ª: A Sociedade, estruturada sob forma de Sociedade Limitada, atuará sob a denominação social de “**Saint Pelegati Curso e Serviços LTDA**”.

Cláusula 2ª: A Sociedade tem sua sede social na Cidade de Goiânia/GO, na Rua Juriti, Nº563, Qd. 142, Lt. 57, Sala 01, Santa Genoveva, CEP 74672-660.

Parágrafo Primeiro: A Sociedade poderá abrir filiais, sucursais e escritórios em qualquer parte do território nacional, por decisão de sócios que representem 3/4 do capital social da Sociedade.

Parágrafo Segundo: A qualquer tempo, e por decisão dos Sócios que representem sócios que representem 3/4 do capital social, a Sociedade poderá transformar-se em qualquer outra forma jurídica.

Cláusula 3ª: O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

Cláusula 4ª: A Sociedade tem por objeto social:

- a) Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet.
- b) Comércio varejista de livros,
- c) Comércio varejista de discos, CDs, DVDs e fitas,
- d) Edição de livros,
- e) Marketing direto,
- f) Consultoria em Publicidade,
- g) Serviços de tradução e interpretação de textos,
- h) Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial,
- i) Edição de cadastros, listas e de produtos gráficos.

Parágrafo Primeiro: A Sociedade poderá realizar convênio com outras organizações, com ou sem fins lucrativos, tanto no Brasil como em outros países.

Parágrafo Segundo: A Sociedade poderá fazer doações e oferecer bolsas e patrocínio para atividades de estudos e pesquisa, tanto no Brasil como no exterior, de forma pontual ou continuada mediante acordos.

Capítulo II - Capital Social

Cláusula 5ª: O capital social, totalmente integralizado em moeda corrente nacional, é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), divididos em 10.000 (dez mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, distribuídas entre os sócios da seguinte forma:

Nome do Sócio	Número de Quotas	Percentual	Valor (R\$)
MARCELA CRISTHINA ANDRADE GOMES SAINT MARTIN	4.000	40%	R\$4.000,00
BRAMIS PARTICIPAÇÕES S.A.	4.000	40%	R\$4.000,00
DOUGLAS ANTONIO PELEGATI	2.000	20%	R\$2.000,00
TOTAL	10.000	100%	R\$10.000,00

Parágrafo Primeiro: A responsabilidade dos sócios é limitada à importância correspondente a suas respectivas quotas sociais e solidária em relação à integralização do capital social, nos termos do art. 1.052 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

Parágrafo Segundo: As quotas são indivisíveis perante a Sociedade, reconhecendo a Sociedade um só possuidor para cada uma delas, cada quota valendo um voto nas deliberações sociais, que serão tomadas sempre por quotistas representantes de, no mínimo, maioria do capital social.

Capítulo III – Administração

Cláusula 6ª: A gerência e administração da Sociedade serão exercidas por 2 (dois) administradores, Sócios da Sociedade, acima qualificados, nomeados sócios que representem 3/4 do capital social da Sociedade.

Cláusula 7ª: Compete ao administrador representar a Sociedade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, praticando os atos de gestão, dentro de seu objeto social, observando-se o disposto neste Capítulo.

Parágrafo Primeiro: É vedado ao administrador contrair obrigações estranhas ao objeto social, assim como conceder avais, fianças ou garantias em nome da Sociedade, de mero favor ou a terceiros, sendo ineficazes tais atos em relação à Sociedade.

Parágrafo Segundo: A representação da sociedade, ativa e passivamente será exercida pelo administrador, que poderá assinar todo e qualquer documento em conjunto ou individualmente, com exceção das seguintes operações, a qual deverão ser aprovadas por escrito por todos os sócios:

a) Contratação de empréstimos ou financiamentos de qualquer valor em nome da sociedade;

- b) Aquisição de bens imóveis com valor superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) em nome da sociedade ou a alienação/oneração de bens imóveis da Sociedade por quaisquer valores;
- c) Aquisição de participação societária em qualquer outra sociedade ou sua alienação;
- d) Celebração de acordo geral com credores, o ajuizamento de pedido de concordata, falência, paralisação ou encerramento de negócios sociais;
- e) Criação, aquisição, cessão, transferência, alienação e/ou oneração, a qualquer título ou forma, de valores mobiliários em sociedades de capital aberto ou fechado; e
- f) Concessão e/ou prestação de garantias, de empréstimos, de financiamentos a quaisquer dos sócios, administradores, funcionários e/ou parentes de qualquer dos sócios, administradores e funcionários da Sociedade.

Parágrafo Terceiro: Em caso de renúncia, vacância ou impedimento permanente de qualquer cargo dos administradores, será imediatamente convocada uma reunião de sócios para eleição dos substitutos.

Parágrafo Quarto: A Sociedade, em casos especiais, determinados por seu administrador, poderá se fazer representar por um procurador com poderes específicos.

Parágrafo Quinto: É permitido a qualquer sócio outorgar procuração “ad judícia” em nome da sociedade, para que um advogado represente o seu interesse em Juízo, independente da assinatura dos demais sócios

Parágrafo Sexto: O administrador poderá receber uma remuneração mensal pelo exercício de suas funções, ou seja, um “pró-labore” em valor especificado em documento à parte, desde que tal remuneração seja fixada por sócios que representem maioria do capital social.

Cláusula 8ª: Será necessária a aprovação de sócios que representem a 3/4 do capital social para a validade dos atos adiante enumerados:

- (i) alteração do objeto e capital social;
- (ii) alteração do percentual da participação de Sócios no capital social;
- (iii) venda, alienação ou oneração de bens pertencentes ao ativo permanente da Sociedade;
- (iv) aprovação de empréstimos ou concessão de quaisquer garantias;
- (v) fixação da remuneração dos Diretores; e
- (vi) transformação, fusão, incorporação, dissolução ou cisão da Sociedade.

Cláusula 9ª: As deliberações sociais serão tomadas por Sócios representando 3/4 do capital social.

Capítulo IV - Cessões e Transferências de Quotas

Cláusula 10: Aos sócios é reservado o direito de preferência na aquisição de quotas do capital social.

Cláusula 11: Nenhum Sócio poderá transferir suas quotas a terceiros sem a prévia e expressa anuência dos demais Sócios, devendo ainda especificar sua quantidade, valor e forma de pagamento, bem como o nome do eventual interessado.

Parágrafo Primeiro. Em prazo subsequente de trinta dias da efetivação da notificação, o sócio remanescente deverá expressamente manifestar se deseja exercer seu direito de preferência e/ou se possui alguma restrição ao ingresso do eventual interessado na sociedade.

Parágrafo Segundo. Incurrendo o exercício do direito de preferência por parte do sócio remanescente sobre a totalidade ou partes das cotas ofertadas, e não havendo restrições ao ingresso do eventual interessado na sociedade, o sócio ofertante poderá alienar as cotas sobre as quais não tenha recaído o direito de preferência ao terceiro interessado, nas mesmas condições em que as tenha ofertado ao sócio remanescente.

Parágrafo Terceiro. Havendo desinteresse do sócio remanescente no exercício do direito de preferência, mas havendo restrições sua ao ingresso de eventual interessado, a sociedade não dissolver-se-á, cabendo ao sócio remanescente fazer as alterações junto aos órgãos competentes no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, conforme dispõe o Artigo 1.033 da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil).

Capítulo V - Retirada de Sócio

Cláusula 11: O Sócio que resolver se retirar da Sociedade, deverá notificar os demais Sócios a respeito de sua decisão, por escrito e contrarrecibo.

Cláusula 12: Nos 30 (trinta) dias seguintes à mencionada notificação, será feito um balanço geral, com base na data da mesma notificação, e os haveres que assim forem apurados serão pagos ao Sócio interessado na retirada, mediante 12 (doze) prestações mensais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira 30 (trinta) dias após a data da notificação, e as demais, no mesmo dia dos meses subsequentes, até o final.

Parágrafo Primeiro: Para os efeitos do balanço geral, acima referido, a apuração de haveres a que se refere este Capítulo somente abrangerá os lucros e perdas até a data de retirada.

Parágrafo Segundo: O balanço de apuração de haveres a que se refere este Capítulo não abrangerá, portanto, os lucros e perdas ulteriores à retirada.

Parágrafo Terceiro: As quotas reembolsadas ao Sócio retirante, poderão ser adquiridas pela própria Sociedade, nas condições previstas em lei, ou pelos Sócios remanescentes.

Capítulo VI - Exclusão De Sócios

Cláusula 13: Poderá ser excluído extrajudicialmente da Sociedade, por justa causa, mediante deliberação de sócios representando 3/4 (três quartos) do capital social, o sócio incapaz, impedido ou falido, bem como aquele que estiver colocando em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos de inegável gravidade, mediante alteração do contrato social da Sociedade.

Parágrafo primeiro: Entende-se por atos de inegável gravidade que coloquem em risco a continuidade da Sociedade a prática de qualquer dos atos descritos abaixo, isoladamente, mas sem se limitar:

- (i) desempenhar suas atividades com deficiência técnica ou comportamental;
- (ii) utilizar o nome da Sociedade para realizar atividades que lhe são estranhas ou praticar atos de mera liberalidade, como concessão de caução ou fiança, seja em favor próprio ou de terceiros ou de outros sócios;
- (iii) infração a eventuais acordos de sócios devidamente arquivados na sede da Sociedade;
- (iv) divulgar ou dar a conhecer a informações sigilosas da Sociedade;
- (v) causar, com dolo ou culpa, perdas e danos à Sociedade, aos clientes ou fornecedores; e/ou
- (vi) sofrer condenação penal por qualquer crime previsto no Código Penal ou em lei especial, independentemente de o ato ilícito ter ocorrido no exercício de suas funções na Sociedade.

Parágrafo segundo: A exclusão somente poderá ser determinada em reunião especialmente convocada para este fim, ciente o sócio acusado em tempo hábil não inferior a 30 (trinta) dias, para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa, ressalvado o disposto no parágrafo único do artigo 1.085 do Código Civil.

Parágrafo terceiro: O instrumento de alteração do contrato social da Sociedade deverá ser arquivado na junta comercial competente, independente da assinatura do sócio excluído.

Parágrafo quarto: Na hipótese de exclusão, os haveres do sócio excluído serão calculados com base no valor patrimonial líquido aferidos mediante balanço da Sociedade, a ser levantado para esse fim e devidamente aprovado pelos sócios remanescentes, com data-base do último dia do mês calendário da exclusão, sendo que este pagamento deverá ocorrer obrigatoriamente em moeda corrente nacional, em 12 (doze) parcelas iguais, mensais, vencendo-se a primeira em 90 (noventa) dias contados a partir da exclusão do sócio, corrigidas pela variação positiva do IGP-M, até a data dos seus respectivos vencimentos. Eventuais perdas causadas pelo sócio excluído serão compensadas com valores que tenha a receber, independentemente de qualquer outra obrigação que exista de indenizar a Sociedade.

Capítulo VII – Falecimento De Sócios E Outros Eventos

Cláusula 14: O falecimento, insolvência, ou exclusão de qualquer dos Sócios não acarretará a dissolução da Sociedade, a qual continuará a operar com os Sócios remanescentes ou sucessores do Sócio morto, insolvente ou excluído, sem descontinuidade dos negócios sociais.

Parágrafo Primeiro: No caso de falecimento de um dos sócios, a sociedade não será dissolvida, nem será extinta, cabendo aos sócios remanescentes determinarem o levantamento de um balanço geral especial, na data do falecimento ocorrido, os herdeiros do “de cujus”, deverão em noventa dias da data do balanço geral especial, manifestarem a sua vontade de serem integrados ou não à sociedade, recebendo os direitos e as obrigações contratuais do “de cujus”, ou então receberão todos os seus haveres apurados até o balanço geral especial conforme documento feito à parte, vencendo-se a primeira parcela após sessenta dias da data do balanço geral especial.

Parágrafo Segundo: Por decisão de Sócios que representem 3/4 do capital social, poderá ser recusada a substituição de que trata o parágrafo primeiro, acima. Nessa hipótese, para pagamento dos haveres dos sucessores do Sócio morto, insolvente ou excluído, adotar-se-á o procedimento previsto no Capítulo VII deste Contrato.

Capítulo VIII - Exercício Social E Contas

Cláusula 15: O término do exercício social se dará em 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo Primeiro: No final de cada exercício social, será efetuado um balanço geral e o levantamento da conta de lucros e perdas.

Parágrafo Segundo: A critério dos Sócios, a Sociedade poderá levantar balanços extraordinários, para fins contábeis ou para eventual distribuição de lucros.

Parágrafo Terceiro: . Os lucros ou eventuais prejuízos apurados em balanços serão distribuídos ou rateados entre os sócios na proporção das quotas sociais por estes possuídas, podendo ainda por maioria simples, ser deliberada a manutenção dos resultados em contas de reservas.

Parágrafo Quarto: Fica aqui estabelecido um dividendo mínimo obrigatório equivalente a 5% (cinco por cento) do lucro líquido da Sociedade, determinado de acordo com os princípios contábeis aceitos no Brasil. Após o pagamento do dividendo mínimo obrigatório, o valor equivalente a 5% (cinco por cento) do lucro líquido da Sociedade será alocado em reserva especial, a ser gasto exclusivamente em atividades de promoção à pesquisa acadêmica, cuja destinação será deliberada conjuntamente pelos sócios e a aprovação dependerá da totalidade do capital social e desde que a Diretoria informe ser compatível com a situação financeira da Sociedade. Por deliberação dos Sócios e aprovação da totalidade do capital social, poderá a Sociedade distribuir dividendos em valor superior ao obrigatório, desde que a Diretoria informe serem eles compatíveis com a situação financeira da Sociedade.

Capítulo IX - Dissolução E Liquidação

Cláusula 16: A Sociedade entrará em liquidação, caso ocorra qualquer das hipóteses previstas em lei, ou por decisão de Sócios que detiverem a maioria do capital social, os quais deverão, ainda, indicar o liquidante para atuar nesse período. A morte ou impedimento de qualquer dos sócios não acarretará dissolução da Sociedade.

Capítulo X - Lei Aplicável

Cláusula 17: Aos casos omissos, aplicar-se-ão as disposições cabíveis da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, e, subsidiariamente, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, bem como outras normas legais que lhe forem pertinentes.

Capítulo XI – Foro

Cláusula 18: Os Sócios elegem o foro da Capital do Estado de Goiania para dirimir as questões decorrentes deste Contrato.

Capítulo XII: Disposições Transitórias

Cláusula 19: Na forma da Cláusula 6ª deste Contrato, neste ato, os Sócios nomeiam como administrador da Sociedade a Sra. **Marcela Cristhina Andrade Gomes Saint Martin** e a Bramis Participações S.A., acima qualificadas.

Parágrafo Único: Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidas de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema nacional, contra normas de defesa da decorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.